COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA 17ª REUNIÃO

Em 29 de outubro de 2026, na Sala de Reuniões "Dr. Euclides Nery Junior", na Câmara Municipal de Pedreira, foi realizada a REUNIÃO da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. Aberta a reunião, registrou-se o recebimento de oficio do Prefeito Municipal, encaminhado nos moldes solicitados no oficio enviado por esta Comissão em 28/10/2026, contendo, além de esclarecimentos, documentos que foram encaminhados aos membros da comissão e que passam a fazer parte integrante do projeto de lei 96/2026, inclusive para ciência de qualquer interessado, por meio de consulta ao sitio eletrônico da Câmara Municipal de Pedreira. Registrou-se, a presença dos servidores Dr. Felipe Tomaz Lorencini, chefe da divisão de convênios e contratos de repasse da Prefeitura e da Dra. Giovana Helena Vicentini Cordeiro, subsecretária de negócios jurídicos, conforme solicitação desta comissão no citado ofício. Os servidores municipais prestram esclarecimentos aos membros da comissão. Registrou-se, ainda, a presença do Dr. Messias dos Santos Duó, Assessor Jurídico desta casa, que precisou ausentar-se antes do termino da reunião. Após foram analisados e emitidos os pareceres das matérias de alçada desta Comissão: **Projeto de Lei Ordinária N° 96/2026 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.**

RESULTADO: PARECER FAVORÁVEL – APROVADO, COM O VOTO FAVORÁVEL E POR ESCRITO DO VICE-PRESIDENTE E COM O VOTO CONTRÁRIO E POR ESCRITO DO PRESIDENTE.

Termo de Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada de acordo com os preceitos regimentais, do que, para constar, lavrou-se a presente Ata, lida e aprovada, e que vai assinada pelos integrantes desta Comissão e servidores presentes.

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO - PRESIDENTE

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA - VICE-PRESIDENTE

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA – RELATOR

Dr. Felipe Tomaz Lorencini

Dra. Giovana Helena Vicentini

P A R E C E R
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária N° 96/2026
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Relator da Comissão acima mencionada exarou PARECER FAVORÁVEL, quanto aos aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico, nos termos do Artigo 48 do Regimento Interno.

É o Relatório.

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA
RELATOR

Vistos, relatados e discutidos a matéria em epígrafe, os demais integrantes presentes APROVARAM o relatório apresentado pelo relator, e firmam suas assinaturas.

RESULTADO: PARECER FAVORÁVEL – APROVADO, COM O VOTO FAVORÁVEL E POR ESCRITO DO VICE-PRESIDENTE E COM O VOTO CONTRÁRIO E POR ESCRITO DO PRESIDENTE.

Em 29 de Outubro de 2026, na Sala de Reuniões "Dr. Euclides Nery Junior" - Câmara Municipal de Pedreira.

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
PRESIDENTE

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE

VOTO CONTRÁRIO

A competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe, primordialmente, examinar a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação.

Ainda que se argumente a juntada posterior de documentos por parte do Poder Executivo, a forma apressada como se pretende deliberar sobre a matéria nesta reunião expressa flagrante desrespeito ao devido processo legislativo e aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade (art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 37, caput, da Constituição Federal).

A razoabilidade exige a concessão de tempo hábil para que os membros deste colegiado possam analisar detidamente a higidez jurídica dos novos documentos acostados. Tentar deliberar a afogadilho sobre um endividamento público de R$ 25 milhões sem o devido intervalo temporal para estudo técnico desnatura a própria função fiscalizatória e opinativa do Poder Legislativo.

A falta inicial de instrução probatória do projeto, aliada à exigência de deliberação imediata, fere a proporcionalidade entre a urgência alegada pelo Executivo e o dever constitucional de prudência que rege a aprovação de leis de alto impacto financeiro e jurídico.

Diante do exposto, sob o prisma da estrita legalidade, devida instrução processual e observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, exaro VOTO CONTRÁRIO à tramitação do Projeto de Lei no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Pedreira/SP, 29 de outubro de 2026

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
PRESIDENTE

VOTO FAVORÁVEL

Este vereador acompanha o parecer favorável do relator e, em razão da justifica contida no voto contrário do presidente, passa a se manifestar no sentido de que a redação e a documentação apresentadas são satisfatórias e atendem ao regimento interno desta casa e, não se verifica qualquer forma apressada sobre deliberação da matéria, eis que, apenas a redação da lei enviada já seria suficiente para a emissão do parecer favorável, sendo que os documentos juntados aos pedidos dos membros dessa comissão apenas e tão somente atende ao principio do acesso à informação e à prerrogativa de fiscalização que detém os vereadores.

A redação atende aos aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico, nos termos do Artigo 48 do Regimento Interno.

Denota-se que houve respeito ao devido processo legal e que debates acerca de suposta higidez jurídica dos documentos acostados deverão ser objeto de discussão em plenário, eis que, trata-se de situação de mérito do projeto, sendo o plenário o local adequado pra tal discussão.

O mesmo argumento se aplica sobre o suposto afogadilho sobre endividamento público de 25 milhões, não havendo competência da CCJ para se deliberar a este respeito nesta data.

Saliente-se que não houve ausência de instrução probatória inicial e que os demais membros desta comissão apenas pediram a redesignação da reunião para que o presidente pudesse na qualidade de vereador a ser respeitada, questionar e analisar documentos que entende como pertinentes.

Verifica-se que a redesignação se deu apenas em razão do respeito dos demais integrante da comissão ao posicionamento e as dúvidas do presidente, sendo que já se havia na posição do demais, subsidio para parecer favorável.

Eventual discordância com o projeto no mérito deve ser devidamente esplanada em plenário e foge totalmente as diretrizes e fundamentos da CCJ.

Ciente do voto contrário do presidente, respeitando seu posicionamento, divirjo do mesmo e reitero **PARECER FAVORÁVEL** como vice presidente de CCJ

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE